Recurso Representativo da Controvérsia nº 13, TJPE:

Processo Paradigma: 0014153-04.2020.8.17.2810;

Assunto: Discute-se a necessidade e a qualidade dos documentos comprobatórios de hipossuficiência apresentados na formulação de pedido de justiça gratuita das pessoas jurídicas;

Órgão Julgador: 1ª Vice-Presidência;

Status: Aguardando julgamento do STJ para admissão do RRC;

Questão de julgamento:

"***Dispositivo:***

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, IV, c/c art. 1.036, § 1º, do CPC, ***ADMITO o presente recurso especial como representativo da controvérsia (RRC)*** *a respeito da questão de direito assim delimitada:*

- *Nos casos de pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa jurídica, nos termos do art. 98, caput, do CPC, quais documentos devem ser considerados hábeis e idôneos à comprovação da hipossuficiência. ·*
- *Definir se a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e de declaração assinada por contador é suficiente para atestar a ausência de atividade econômica e, por conseguinte, a insuficiência financeira da empresa.*

Alinhando-me à pratica já adotada no âmbito do STJ, e com amparo no art. 25 da Recomendação CNJ nº134/2022[13], ***deixo de determinar a suspensão de processos prevista no art. 1.036, § 1º, CPC, por considerá-la, neste momento, desnecessária e inadequada à questão debatida, mormente ante o baixo risco de prolação de decisões conflitantes****."* (grifos nosso).

Anotação do NUGEPNAC:

NÃO há a indicação de sobrestamento de processos.